RESOLUÇÃO DE Nº CM-029/88

DISCIPLINA A FIXAÇÃO E O REAJUSTAMENTO DOS SUBSIDIOS E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS PARA A PROXIMA LEGISLATURA.

"O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Para efeito de fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito Municipal de Divinópolis, nos termos da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, inciso V, no artigo 29, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I – os subsídios do Prefeito Municipal são fixados em 50% (cinqüenta por cento) da remuneração paga aos Deputados à assembléia legislativa do Estado de Minas Gerais.

II – a verba de representação corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) de seus próprios subsídios.

Parágrafo Único – Para efeito da fixação dos subsídios e da verba de representação do Sr. Prefeito Municipal Divinópolis, entende-se como remuneração dos deputados do Estado de Minas Gerais, o montante correspondente aos seus subsídios e auxílios, sobre os quais incidam os descontos de Previdência Social, não se computando quaisquer outros valores que aqueles neste parágrafo definidos.

Art. 2º - Caberá ao Serviço de Pessoal da Prefeitura Municipal de Divinópolis, tomando por base, as declarações a serem emitidas pela Assembléia Legislativa do Estado de minas Gerais, proceder os reajustes.

Art. 3º - O subsidio do Prefeito Municipal em hipótese alguma, poderá ser inferior à maior remuneração constante da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 4º - Aplicam-se ao vice-prefeito as disposições da Presente Resolução, estabelecendo-se sua remuneração da seguinte forma:

I – os subsídios corresponderão a 25% (vinte cinco por cento) dos subsídios pagos ao Prefeito Municipal.

II – a verba de representação corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) de seus próprios subsídios.

Parágrafo único – Ocorrendo o caso do Vice Prefeito exercer algum cargo na administração do município, deverá ele optar pela remuneração do cargo exercido ou pela do cargo do Vice-Prefeito.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente com nela se contém".

Divinópolis, 13 de Dezembro de 1988.

Arthur Diniz Filho
Presidente